

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.607, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

ESTABELECE NOVA SISTEMÁTICA DE INSPEÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO
REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais – DER/MG, no uso de suas atribuições,

considerando o que dispõe o inciso V do artigo 12, assim como os
artigos 32, 73, 77 e 107 do Regulamento do Serviço Regular de
Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus da Região
Metropolitana de Belo Horizonte, aprovado pela Deliberação nº 01/88
do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte,

considerando o art. 78 do Regulamento do Serviço que determina
ser a empresa delegatária responsável pela manutenção do bom estado
operacional dos veículos;

considerando a utilização do mesmo sistema viário pelos serviços
regulares de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano na
área de influência da Região Metropolitana de Belo Horizonte,

considerando a necessidade de zelar pela manutenção da qualidade
de ambos os serviços de modo a tornar objetiva e racional a meta
social proposta pelo transporte público por ônibus;

considerando a necessidade de otimizar as respectivas operações de
Fiscalização das Diretorias de Operação da Via e de Transporte
Metropolitano tornando-as mais eficazes e produtivas; e

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos
adotados pelos setores de fiscalização das Diretorias de Operação da
Via e de Transporte Metropolitano possibilitando maior agilização e
aperfeiçoamento de seus fiscais para melhor atuação em ambos
serviços de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas delegatárias do Serviço Regular de
Transporte Coletivo por Ônibus da Região Metropolitana de Belo
Horizonte deverão promover, diretamente ou mediante contratação
com terceiros, sistemática inspeção e manutenção dos veículos
utilizados nos respectivos serviços, bem como seus componentes
essenciais, equipamentos e acessórios de uso obrigatório, de modo a
garantir o seguro e eficiente funcionamento dos mesmos.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese da empresa delegatária não reunir condições para cumprir com o que trata a presente Portaria, este poderá optar por vistoria a ser realizada pelo DER/MG, previamente agendada.

Art. 2º - As empresas delegatárias que promoverem diretamente os serviços de manutenção de seus veículos deverão dispor de instalações condizentes e compatíveis para esta finalidade, com dimensionamento apropriado ao atendimento da frota, de modo a permitir a execução dos serviços propostos de acordo com as recomendações existentes, quer de fabricantes quer de entidades voltadas a esse fim, ou do próprio DER/MG.

Parágrafo único. O DER/MG poderá, através de parâmetro próprio ou adotado, proceder inspeção às instalações das empresas delegatárias visando o cumprimento do artigo.

I – No caso de constatação de instalações inadequadas, no seu todo ou em parte, o DER/MG abrirá prazo para os ajustamentos devidos, apontando em laudo técnico específico.

II – Ao não cumprimento das disposições contidas no laudo técnico no prazo concedido, obriga-se o delegatário à adoção das providências previstas nos artigos 5º e 7º desta Portaria.

III – Ocorrendo a hipótese de recusa ao previsto nos incisos I e II deste parágrafo único, ao delegatário será presumida incapacidade técnico-operacional e o sujeitará às penalidades previstas no Regulamento do Serviço.

Art. 3º - As empresas delegatárias que promoverem diretamente os serviços de manutenção de seus veículos deverão, ainda, ter como responsáveis profissionais de comprovada capacidade técnica inerente ao exercício dessa atividade.

Parágrafo único. A capacidade técnica dos referidos profissionais será comprovada através de habilitação obtida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e por atestados fornecidos pelo fabricante e/ou instituições especializadas, que tenham propiciado aos mesmos cursos periódicos de treinamento e de atualização.

Art. 4º - Os serviços de inspeção e de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no que importa à forma de execução e periodicidade, com observância das recomendações estabelecidas pelos respectivos fabricantes de veículos, equipamentos e acessórios, expresso em manuais e instruções.

Art. 5º - As empresas delegatárias de serviços que não disponham de manutenção própria poderão promover a contratação de firmas de reconhecida idoneidade técnica, de preferência credenciada pelos respectivos fabricantes, que disponham de instalações adequadamente montadas e dimensionadas, bem como de pessoal técnico

comprovadamente habilitado, para a execução dos serviços de manutenção de veículos, equipamentos e acessórios.

Art. 6º - As empresas delegatárias dos serviços deverão informar ao DER/MG, através do Serviço de Fiscalização Operacional – SFO da Diretoria de Transporte Metropolitano, o nome e habilitação técnica dos respectivos responsáveis pelos serviços de manutenção, devendo qualquer alteração ocorrida no quadro dos profissionais em questão ser imediatamente comunicada a este Serviço.

Art. 7º - Para a hipótese prevista no art. 5º, as empresas delegatárias dos serviços deverão informar ao SFO a localização da oficina de firma contratada para a prestação de serviços de manutenção, indicando sua razão social, endereço e se a mesma é ou não concessionária ou credenciada pelo fabricante.

Parágrafo único. Caso a firma contratada não seja concessionária ou credenciada pelo fabricante, a empresa delegatária deverá prestar também informações relativas à habilitação técnica dos profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção.

Art. 8º - As empresas delegatárias deverão manter registro sistemático e permanente dos serviços de inspeção e manutenção realizados em todos os veículos qual deverá constar:

- a) identificação do veículo – nº de ordem, placa, marca, modelo, ano de fabricação, nº de chassis, nº de pneus, sua rodagem, nº de lonas, marca e ano de fabricação da carroceria;
- b) indicação de todos os serviços de inspeção, lubrificação, ajuste, reparações e substituições efetuadas inclusive de pneus e as datas de sua execução.

Art. 9º - Além dos itens abordados no artigo 8º, as empresas delegatárias deverão dedicar especial e sistemática atenção aos serviços de inspeção e manutenção dos componentes das carrocerias dos veículos e do controle permanente dos componentes mecânicos, principalmente aqueles que afetam a segurança do veículo.

Art. 10 – Os serviços de inspeção e de manutenção dos componentes das carrocerias dos veículos, referidos no art. 9º, deverão ser sistematicamente registrados e cadastrados pelas empresas delegatárias.

Art. 11 – Os registros dos serviços de inspeção e manutenção dos veículos, inclusive das carrocerias, deverão ser, além de cadastrados, arquivados pelas empresas delegatárias e estarem disponíveis à fiscalização do DER/MG, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 12 – Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo intermunicipal da Região Metropolitana de Belo Horizonte serão submetidos a vistoria na forma do art. 1º e seu parágrafo único nos seguintes intervalos:

- I – bianual (24 meses) – veículos novos (com até um ano de uso);
- II – anual (12 meses) – veículos de 1 (um) a 5 (cinco) anos de uso;
- III – semestral (6 meses) – veículos de 6 (seis) a 8 (oito) anos de uso;
- IV – quadrimestral (4 meses) – veículos de 9 (nove) a 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo único. Em razão do disposto no “caput” deste artigo as empresas delegatárias deverão encaminhar ao SFO relação dos veículos submetidos à referida vistoria.

Art. 13 – Caberá ao DER/MG a realização da Vistoria para as seguintes finalidades:

- I – registro;
- II – alteração de dados;
- III – transferência de concessão;

Parágrafo único. Uma vez aprovado em vistoria, o SFO expedirá o Certificado de Autorização de Tráfego.

Art. 14 – Sem prejuízo da Vistoria a que se refere o art. 12, poderá o SFO, a qualquer tempo, convocar veículos para procedimento de vistoria, na forma do disposto no parágrafo único do art. 73 do Regulamento do Serviço.

Art. 15 – Como comprovação da realização da Vistoria a empresa delegatária dos serviços apresentará ao DER/MG a “Declaração de Vistoria” assinada por profissional responsável e um diretor ou representante autorizado pela empresa delegatária, com participação efetiva na Administração.

§ 1º - A “Declaração de Vistoria” deverá ser apresentada em 2 (duas) vias no SFO, para fins de imediata expedição do Certificado de Autorização de Tráfego previsto no art. 74 do Regulamento do Serviço.

§ 2º- A empresa delegatária manterá em vigor comprovante de quitação total, ou da parcela correspondente, de seguro de acidentes pessoais a favor das pessoas transportadas.

Art. 16 – A “Declaração de Vistoria” deverá ser visada no SFO garantindo à empresa delegatária o trânsito do veículo durante sua vigência, desde que o mesmo porte a 1ª via da referida Declaração devidamente visada pelo servidor autorizado do SFO.

Art. 17 – O veículo só poderá circular equipado com registrador gráfico ou equipamento similar e portando os documentos exigidos na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A empresa delegatária manterá o registrador gráfico ou equipamento similar em perfeito estado de funcionamento e, por período mínimo de noventa dias, os correspondentes registros, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitada.

Art. 18 – As condições de segurança da operação, o funcionamento, preservação das características técnicas e higiene do veículo são de exclusiva responsabilidade da empresa delegatária.

Art. 19 – Caberá à Diretoria de Transporte Metropolitano os estudos administrativos relativos ao dimensionamento de pessoal e rotinas a serem seguidas com vistas à adequação desta Portaria, assim como à emissão de Instrução de Serviço ao SFO e de Ordem de Serviço às empresas delegatárias, visando disciplinar os procedimentos inerentes a esta Portaria, bem como os critérios e o período de transição para a nova sistemática .

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2001.

MAURÍCIO GUEDES DE MELLO
DIRETOR GERAL